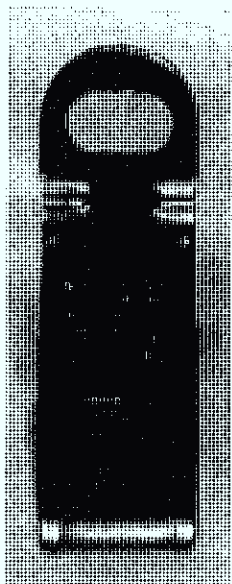


IDENTIFICAÇÃO OFICIAL DOS BOVINOS

António M. Moitinho N. Rodrigues (*)
Maria de Lurdes E. Esteves (**)



INTRODUÇÃO

Os primeiros métodos de identificação que se conhecem tiveram a ver com a marcação a fogo de humanos criminosos e foram utilizados em diferentes regiões do globo.

Mais tarde e com a implementação de sistemas de exploração de grandes grupos de animais em regime extensivo, os criadores rapidamente perceberam que seria indispensável utilizar métodos de marcação. Estes deveriam permitir uma identificação de tal modo eficiente que relacionasse o animal com o seu proprietário. Para a grande maioria dos criadores, a marca ou ferro não era exclusivamente um método de identificação, mas também um motivo de orgulho.

Nestes últimos anos, a identificação tornou-se indispensável como consequência da intensificação da exploração dos animais. Constituído a primeira etapa dos registos zootécnicos, é a base da conduta racional de um grupo de animais, permitindo programar de modo mais eficiente o melhoramento animal, o ordenamento da sua produção e reprodução, o seu controlo sanitário e o seu comércio e transporte.

A identificação animal consiste na colocação de sinais individuais suficientemente precisos, permitindo a qualquer observador reconhecer um dado animal no meio de um grupo de animais da mesma espécie. Uma identificação eficaz caracteriza-se por ser duradoura e de fácil aplicação e observação.

São dois os tipos de identificação que se podem usar:

- identificação oficial ou nacional;
- identificação da exploração, facultativa mas complementar da anterior.

Neste trabalho vamos abordar apenas aspectos relacionados com a identificação oficial ou nacional, obrigatória para todos os animais da espécie bovina.

IDENTIFICAÇÃO OFICIAL OU NACIONAL

A identificação nacional é obrigatória e é necessária para que se faça o registo do bovino junto dos serviços oficiais competentes. Deve ser feita com marcação única privativa e o número exclusivo, atribuído a cada animal, é perpétuo e válido para todas as acções a que ele esteja sujeito.

No nosso País, cabe à Direcção-Geral de Pecuária (DGP), através do Serviço de Identificação Animal (SIA), a responsabilidade da organização e coordenação de um sistema único de identificação animal, tendo em conta as características de cada espécie. As Direcções Regionais de Agricultura (DRA) são responsáveis pela sua execução, estabelecendo a estratégia mais adequada a cada circunstância. Por sua vez, as Organizações de Criadores e Cooperativas de Produtores poderão ter delegação das respectivas DRA, para exercer a identificação animal oficial.

A identificação individual de animais de espécie bovina, ovina, caprina, suína, equina e asinina, está definida pelas normas regulamentares do Decreto-lei nº 37/75 de 31 de Janeiro, aprovadas pelas Portarias nº 385/77 de 25 de Junho, e nº 121/92 de 26 de Fevereiro, que estabelecem as normas de identificação animal e as medidas sanitárias e profiláticas aplicáveis no âmbito da circulação de animais domésticos daquelas espécies.

Concretamente em relação à espécie

bovina, o número de identificação nacional SIA é composto por sete algarismos antecedidos da letra "P", indicativa de Portugal. O primeiro, corresponde à Região Agrária (RA) da zona onde o animal nasceu ou então, caso tenha sido importado, da RA onde o animal foi brincado pela primeira vez no nosso País (Tabela 1). Os outros seis algarismos correspondem a um número único dentro da mesma DRA. Quando a série de sete algarismos se esgota, o primeiro código, indicativo da RA, é substituído por uma letra. Como exemplos referimos o que actualmente ocorre nas regiões do Ribatejo e Oeste e do Alentejo, em que o código atribuído foi substituído pelas letras R e V, respectivamente.

O número SIA, que termina com uma

Tabela 1 - Relação entre o primeiro algarismo do número nacional e a Direcção Regional de Agricultura (DRA) correspondente.

D. Regionais de Agricultura	Código das R. Agrárias
Entre Douro e Minho	1
Trás-os-Montes	2
Beira Litoral	3
Beira Interior	4
Ribatejo e Oeste	5
Alentejo	6
Algarve	7

letra, código da raça do bovino que está a ser identificado (Tabela 2), será aposto mediante colocação de brinco metálico no bordo superior do pavilhão auricular esquerdo (Fig. 1). Não são autorizadas outras marcações naquela zona a não ser as de índole sanitária, aprovadas superiormente e consideradas indispensáveis pelos serviços de sanidade animal.

Após a marcação auricular, deverá ser preenchida uma ficha individual com a indicação do número de identificação SIA, sexo, data de nascimento, números de identificação dos progenitores, nome e morada do proprietário. Posteriormente, será entregue ao mesmo um documento de referência (Boletim Sanitário do Bovino) que deverá ser devolvido à DRA que o emitiu, pelo proprietário, em caso de morte do animal, ou pelo técnico responsável pela inspecção sanitária, no caso de abate.

Se o animal perder o brinco metálico

SIA, este deverá ser substituído por outro do mesmo tipo e com o mesmo número de identificação, uma vez que, como já foi

Tabela 2 - Relação dos códigos atribuídos às raças bovinas existentes no nosso País.

CÓDIGO	RAÇA
A	ALENTEJANA
B	ALGARVIA
C	AROUQUESA
D	BARROSÃ
E	BRAVA
F	MARINHOA
G	MARONESA
H	MERTOLENGA
I	MINHOTA
J	MIRANDESA
L	FRÍSLIA
M	CHAROLESA
N	HEREFORD
O	LIMOUSINE
P	SALERS
Z	OUTRAS (CRUZADAS)
R	PIE ROUGE

referido, o código alfanumérico atribuído a cada bovino se mantém durante toda a vida do animal.

A orelha direita e o corno do mesmo lado, poderão ser utilizados para marcações complementares relacionadas com a inscrição nos respectivos livros genealógicos ou registos zootécnicos. No entanto, o criador poderá apor na orelha direita uma marca própria da exploração. Esta, deverá ser colocada de forma a não colidir com as restantes marcas.

É a Portaria nº 1060/91 de 18 de Outubro que aprova o regulamento de identificação animal específico para a raça bovina Frísia. Nesta raça, a identificação faz-se pelo recurso exclusivo a dois elementos indissociáveis, o resenho e o número nacional SIA.

O resenho é feito em impresso próprio



Fig. 1 - Exemplo de um brinco com número SIA atribuído a um bovino raça Frísia nascido na Região Agrária da Beira Interior.

da DGP (modelo 111/DSFMA), que deve ser preenchido quando se identifica o animal. Simultaneamente, deve ser colocada no bordo superior da orelha esquerda uma marca auricular com o número SIA, que figura também naquele impresso.

Pretende-se com isto assegurar o conhecimento e o controlo da população bovina Frísia, a mais numerosa no País, permitindo que todas as acções de carácter sanitário e zootécnico se façam de forma segura e disciplinada.

RESUMO

Podemos referir que a identificação individual nacional dos bovinos deverá constar de:

- marca auricular com número nacional SIA;
- impresso modelo 111/DSFMA no caso de bovinos de raça Frísia;
- Boletim Sanitário do Bovino, com a inclusão do cartão de identificação no caso da raça Frísia.

O sistema de identificação individual de bovinos, além de considerar as sete regiões agrárias e as diversas raças existentes (autóctones, importadas e cruzadas), assenta nos seguintes princípios básicos:

- a cada bovino é atribuído um número oficial que se manterá por toda a vida do animal;
- ao proprietário será sempre entregue um documento de referência (Boletim Sanitário do Bovino), que deverá ser devolvido à DRA em caso de morte ou abate do animal.

A identificação dos bovinos, acção indispensável tanto a nível nacional como ao nível do próprio criador, vai:

- permitir o controlo produtivo e sanitário dos efectivos;
- proporcionar o melhoramento animal e a ordenação da sua produção;
- orientar a reprodução;
- disciplinar o comércio e transporte.

* Eng. Zootécnico, Prof. Adjunto na ESACB.

** Eng. Téc. de Produção Animal da ESACB.